

com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 24 A entrega de recursos a Consórcios Públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as Modalidades de Aplicação específicas.

Art. 25 O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro 2026 autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/1964 a:

I – Suplementar as Dotações Orçamentárias de Atividades e Projetos, até o limite de 50% do total da receita prevista para o exercício de 2026, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 26 A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterà dispositivo autorizando os Poderes Executivo e Legislativo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 27 Os Créditos Adicionais Suplementares, com indicação de recursos referentes à Unidade Orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, terão que ser solicitado ao Poder Executivo por meio de ofício.

Art. 28 As codificações de Modalidade de Aplicação e das Fontes de Recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à Execução Orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 A inclusão de grupo de natureza de Despesa em Projeto, Atividade e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - Incorreção no processo de orçamentário dos Projetos, Atividades e Operações Especiais; e

II - Fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais.